

DEPARTAMENTO DE RECEITA

EDITAL RECEITA-SAGER Nº 7722706

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTIMA A EMPRESA MULTICLEAN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA A RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O VALOR DE **R\$ 26.927,04**, REFERENTE A PENALIDADE DE MULTA APURADA NO PROCESSO SEI Nº 8.2021.7187/001005-6 POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO Nº 27/2019-DEC, MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO JUNTO AO **BANRISUL** – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGÊNCIA 1099, CONTA CORRENTE Nº 03.152367.0-4 – FRPJ RECEITAS DIVERSAS, CNPJ 14.066.804/0001-06, NO PRAZO MÁXIMO DE **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, O VALOR SER INCLuíDO EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NESTA DATA.

AUGUSTO CESAR CAVEDON PORTO ALEGRE,
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Cavedon Porto Alegre, Diretor(a) de Departamento**, em 28/02/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PUBLICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025.

Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2025 que entre si celebram o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** com a finalidade de instituir o Banco de Sentenças das Justiças Militares, de acordo com o Processo nº 003965/25-00.020.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, doravante denominado STM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B - Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Tenente-Brigadeiro do Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 16 de março de 2023 e com fundamento no art. 87, inciso I, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar; **o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado TJMMG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.866.394/0001-03, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, neste ato representado por seu Vice-Presidente Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS, eleito para o biênio 2024/2026, Termo de Posse lavrado em 21 de março de 2024; **o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado TJMSP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.265.576/0001-02, com sede à Rua Doutor Vila Nova, 285, São Paulo/SP, CEP 01222-020, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Militar ENIO LUIZ ROSSETTO, eleito para o biênio 2024/2025, Termo de Posse lavrado ao 1º de janeiro de 2024, nos termos do art. 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo; e **o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado TJMRS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0002-47, com sede na Av. Praia de Belas, nº 799, Porto Alegre - RS, CEP 90110-001, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador Militar SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM, eleito para o biênio 2024/2025, Termo de Posse lavrado em 7 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 234 da Lei Estadual nº 7.356/1980 e art. 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que consta no Processo SEI nº 003965/25-00.020, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma do art. 184 da Lei Federal n. 14.133/21, no que cabível,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 395, de 7 de junho de 2021, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Gestão da Inovação, e a Portaria Presidência CNJ n. 379, de 5 de novembro de 2024, que regulamenta o Plano Nacional de Inovação no Poder Judiciário,

e estimula a participação dos órgãos em rede de inovação;

CONSIDERANDO o projeto desenvolvido pelos Laboratórios de Inovação dos tribunais signatários em 2024/2025 e submetido ao Conselho Nacional de Justiça para fins da Meta 9, e a necessidade de divulgação à sociedade das funções e atividades da Justiça Militar (Meta Específica 2 do Conselho Nacional de Justiça); e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do acesso à justiça e da publicidade das decisões judiciais (art. 5º, XXXV e 93, IX da Constituição Federal de 1988), e a melhor localização das sentenças proferidas pelos tribunais militares signatários;

e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente Acordo instituir o Banco de Sentenças das Justiças Militares, destinado a disponibilizar, em um mesmo local, a consulta às sentenças proferidas pelos tribunais signatários, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos laboratoristas dos órgãos partícipes (4192316).

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O Banco de Sentenças das Justiças Militares será disponibilizado no sítio eletrônico de cada tribunal, contendo as sentenças públicas e não sigilosas proferidas pelos juízes da 1ª instância, devendo ser periodicamente atualizado pelos tribunais signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Cada tribunal signatário regulamentará o Banco de Sentenças das Justiças Militares para suas particularidades locais mediante ato próprio, e os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA QUARTA

4. Eventuais atualizações e inovações no sistema instituído pelo presente Acordo serão de responsabilidade dos tribunais signatários, em conjunto e mediante mútuo entendimento.

CLÁUSULA QUINTA

5. Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA

6. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão deste instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A denúncia deste acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 dias.

8. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

9. A eventual denúncia ou rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes e já iniciadas, que manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA

10. Cada partícipe designará um representante para o acompanhamento do presente acordo.

CLÁUSULA NONA

11. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste acordo.

12. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA

13. Este Acordo, após a assinatura dos tribunais signatários, será publicado nos diários oficiais e divulgado nos sítios eletrônicos de cada tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

14. O prazo de vigência do presente acordo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

15. Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo e assinado pelos respectivos representantes.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

Tenente-Brigadeiro do Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar

Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Desembargador Militar ENIO LUIZ ROSSETTO

Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo

Desembargador Militar SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I: Plano de Trabalho 4202160.



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor**, em 28/02/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO**SÚMULA DE CONTRATO**

CONTRATO DRC n.º 124/2024

Dispensa n.º 002/2024

PROCESSO SEI n.º **9.2025.0700.000169-6**

PARTES: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**, inscrito no CNPJ sob o n.º **89.522.064/0002-47** e a empresa **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **87.124.582/0001-04**.

OBJETO: Gestão de Banco de Dados – GBD executado nas instalações do **PROCERGS**, disponibilizado de 2 (duas) formas: Ambiente de Banco de Dados Compartilhado e Ambiente de Banco de Dados Exclusivo.

PRAZO: Vigência de **60** (sessenta) meses, a contar da data definida na ordem de início dos serviços.

VALOR: o valor total (**mensal**) de **R\$ 82.300,00 (oitenta e dois e trezentos reais)**, podendo ser reajustado pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIP, com interregno mínimo de 1 ano, a contar da data-base de reajuste, tendo previsão orçamentária contemplada na dotação IP 3902, e NAD 3.3.90.40

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021**

O acesso irrestrito a íntegra do contrato está disponibilizado no site <https://www.tjmrs.jus.br/transparencia/categoria/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>.



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor**, em 28/02/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).